



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 12 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 296

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 12 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 296

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.635, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (CMC) DA CIDADE DE CARDOSO E SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, tecnicamente vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, integrado no sistema orçamentário do Gabinete do Prefeito como unidade orçamentária.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 23 (vinte e três) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observada a representatividade da Administração Pública, de Instituições e dos diversos Segmentos Artístico-Cultural, conforme segue:

I – 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Executivo Municipal, representando as seguintes Secretarias:

- Secretaria de Educação e Cultura;
- Secretaria de Administração e Finanças;
- Secretaria de Assistência Social;
- Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Esporte e Lazer; e,
- Procuradoria Geral do Município.

II – 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, residentes no município de Cardoso, de reconhecido valor intelectual e artístico, ligadas

às atividades culturais e eleitos por seus pares em assembléias previamente convocadas para esse fim, para cada um dos segmentos artístico-cultural abaixo:

- Música;
- Fotografia;
- Dança;
- Arte popular;
- Artesanato;
- Cultura Afro-brasileira;
- Artes plásticas; e,
- Literatura.

III – 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, residentes no Município de Cardoso, indicados pelas escolas municipais, estaduais e particulares do Município, podendo ser professores, funcionários ou alunos, da seguinte forma:

- 03 membros titulares e seus suplentes, indicados por Escolas Municipais;
- 01 membro titular e seu suplente, indicado por Escola Estadual; e,
- 01 membro titular e seu suplente, indicado por Escola Particular.

IV- 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente indicados pelo Executivo Municipal, representando a Biblioteca Pública Municipal.

V- 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, residentes no município de Cardoso, eleitos por seus pares em assembléia previamente convocada para esse fim, representando os seguintes órgãos e/ou instituições, conforme segue:

- Câmara Municipal;
- Imprensa;
- Associação Comercial e Industrial;
- Entidade sem fins lucrativos, que tenha em seu estatuto, como atribuição ou finalidade, o apoio ao desenvolvimento de atividades artístico-culturais.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Cultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 12 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 296

Página 3 de 9

serão nomeados pelo Prefeito com o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Parágrafo único: Os Conselheiros suplentes terão direito ao voto nas plenárias do Conselho Municipal e Cultura na ausência do seu respectivo titular;

Art. 4º A participação dos membros do Conselho Municipal de Cultura será gratuita e considerada como serviço social relevante.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura será presidido por um de seus membros, eleito pelos pares na 1º reunião ordinária.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Colaborar para o desenvolvimento cultural da comunidade, mediante:

a) Propostas para criação, abertura, manutenção de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação de manifestações culturais, científicas e artísticas;

b) Incentivo à promoção, divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;

c) Desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com outros municípios, estados e países;

d) Cooperação com a União e o Estado na proteção aos locais e objetos de interesse histórico, artístico e arquitetônico do Município;

e) Emissão de parecer sobre estabelecimento de convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas e privadas para prestação de orientação e assistência na manutenção das bibliotecas públicas e no fomento de projetos culturais;

f) Promoção, mediante incentivos especiais, à concessão de prêmios, bolsas de atividades e estudos de interesse local de natureza cultural, científica ou socioeconômica;

g) Emissão de parecer sobre edição e concessão de subsídios pela municipalidade, de livros, CDs, vídeos, DVDs, revistas, que visem a divulgação de autores que enalteçam o patrimônio cultural do Município;

h) Adoção de medidas atinentes à promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da

cultura, inclusive através da concessão de bolsas de estudo, na forma que a lei determina;

i) Promoção de debates e seminários relativos à cultura em geral;

j) Emissão de parecer sobre assuntos de sua competência, que lhe sejam apresentados para apreciação; e

k) Estudos sobre normas para concessão de subsídios a entidades culturais.

II - Gerir os recursos orçamentários que compõem o FMC – Fundo Municipal de Cultura, de natureza contábil, destinados exclusivamente à execução de serviços e ações vinculadas aos programas, planos, atividades e projetos de Cultura do Município de Cardoso, que deverá ter conta bancária exclusiva para movimentação dos respectivos recursos, os quais serão utilizados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura poderá solicitar de qualquer órgão da Administração Municipal, as informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 8º - No prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua nomeação, o Conselho Municipal de Cultura deverá elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem como o regimento para utilização dos recursos do FMC – Fundo Municipal de Cultura.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 10 - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 11 de setembro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 12 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 296

Página 4 de 9

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.636, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC) DA CIDADE DE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Fundo Municipal de Cultura - FMC, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados exclusivamente à execução de serviços e ações vinculadas aos programas, planos, atividades e projetos de cultura no Município de Cardoso.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata este Artigo serão utilizados mediante deliberação do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 2º - São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - Dotações consignadas no orçamento anual do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - Doações em espécie e legados de terceiros;

III - Doações estaduais e federais não reembolsáveis, a eles especificamente destinadas;

IV - Transferências de entidades públicas destinadas à execução de planos, programas, atividades, auxílios e projetos culturais, observadas as disposições na Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V - Contribuições efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como por organismos internacionais ou multilaterais;

VI - Rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos seus recursos; e

VII - Outras receitas que lhe sejam destinadas.

§ 1º Os recursos de que trata este Artigo deverão ser contabilizados como receita orçamentária e alocados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC e utilizados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º Os recursos a que alude este Artigo serão depositados em instituição financeira, em conta vinculada com a denominação de "Fundo Municipal de Cultura - FMC".

§ 3º A administração e a gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão exercidas pela Secretaria de Educação e Cultura.

§ 4º A Secretaria de Educação e Cultura deverá comunicar a Secretaria de Administração e Finanças quando do ingresso de recursos previstos no Artigo 2º desta lei.

§ 5º A conta bancária do Fundo Municipal de Cultura - FMC será movimentada conjuntamente pelo Chefe do Executivo Municipal, pela Secretária(o) de Educação e Cultura e pelo setor responsável pela pagadoria municipal.

Art. 3º - O orçamento do Fundo Municipal de Cultura - FMC, em obediência ao princípio da universalidade, integrará o orçamento do Município.

Art. 4º - Os recursos orçamentários do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados em ações vinculadas que contemplem:

I - a elaboração e implementação de programas, planos, atividades, auxílios e projetos de ação cultural;

II - a produção de publicações, edições reproduções e obras relacionadas à cultura do Município;

III - outros programas e intervenções pertinentes a ações culturais definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Os planos, programas e projetos culturais relacionados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC serão geridos pela Secretaria de Educação e Cultura, ouvido o Conselho Municipal de Cultura - CMC, competindo-lhe:

I - zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, na elaboração e implementação dos planos, programas e projetos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 12 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 296

Página 5 de 9

ações culturais, previstos em lei;

II - prestar esclarecimentos ao Conselho Municipal de Cultura - CMC quanto aos assuntos relativos aos planos, programas e projetos de ações culturais em que haja alocação de recurso do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - praticar aos demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC e exercer atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 6º - Para a consecução dos objetivos e finalidades do Fundo Municipal de Cultura - FMC, o Conselho Municipal de Cultura - CMC poderá realizar convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, os quais deverão ser aprovados pelo Chefe do Executivo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cardoso/SP, 11 de setembro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.637, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - O Centro de Eventos do município de Cardoso, localizado na Avenida Procurador Mohamed Ali Jamal com a Rua Daniel Pereira Borges, passa a denominar-se "Centro de Eventos José Gomes da Silva".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cardoso/SP, 11 de setembro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.638, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

DENOMINAÇÃO DA "RUA F" DO RESIDENCIAL JULIA LAUDINO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - A "RUA F" do RESIDENCIAL JULIA LAUDINO passa a ser denominada RUA JOAQUIM GONÇALVES DE CARVALHO.

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 11 de setembro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.639, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

DENOMINAÇÃO DA "RUA A" DO LOTEAMENTO BEIRA RIO II.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 12 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 296

Página 6 de 9

Art. 1º - A "RUA A" do LOTEAMENTO BEIRA RIO II passa a ser denominada RUA AUGUSTA DE JESUS DA SILVA.

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 11 de setembro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

Pública no Município de Cardoso, em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus – COVID-19;

- Considerando que a Organização Mundial da Saúde, declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19;

- Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece Normas Excepcionais sobre o ano letivo na educação básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

- Considerando as orientações da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), e o Plano de Elaboração de Protocolos de Retorno às aulas das Redes Municipais de Educação;

- Considerando o disposto no Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 05/2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

- Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em de razão de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Artigo 1º- Fica instituída a COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, em relação ao possível retorno das aulas presenciais e semipresenciais e demais procedimentos educacionais na prevenção e combate ao Covid-19, a qual é composta pelos membros abaixo discriminados, os quais ficam desde já nomeados:

I- 02 (dois) Representantes da Secretaria de Educação e Cultura

a) Sônia Maria Gonzalez Galbiati, RG nº 18.306.030-1, CPF 025.751.778-20

b) Rosangela Aparecida dos Santos Zuri, RG nº

Decretos

DECRETO Nº 3.521, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, OBJETIVANDO O PLANEJAMENTO QUE IRÁ ELABORAR NORMAS E PROTOCOLOS DE SEGURANÇA SANITÁRIA, DE HIGIENE, SAÚDE E PREVENÇÃO PARA O CRONOGRAMA DE POSSÍVEL RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E SEMIPRESENCIAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

- Considerando as disposições do Decreto nº 3.444, de 16 de março de 2020 e a Resolução SEMEC nº 02, de 17 de março de 2020, que determinam, dentre outras medidas, a suspensão integral das aulas na Rede Municipal de Ensino a partir de 23 de março de 2020;

- Considerando o Decreto Municipal nº 3.458, de 07 de abril de 2020, que estabelece Estado de Calamidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 12 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 296

Página 7 de 9

25.623.917-4, CPF 263.687.078-44

II- 02 (dois) Representantes da Secretaria da Saúde:

a) Cristiane Gutierrez Delpoz da Silva, RG nº 19.582.648-6, CPF 143.331.338-31

b) Isadora Claudiano Gouveia, RG nº 44.940.930-2, CPF 437.789.168-58

III - 02 (dois) Representantes do Conselho Tutelar:

a) Gilliard de Melo Ferreira, RG nº 40.975.382-8, CPF 343.351.648-07

b) Nair Venâncio de Andrade, RG nº 20.020.080, CPF 030.351.428-07

IV - 02 (dois) Representantes da Secretaria da Assistência Social:

a) Luana Vieira Prioto, RG nº 40.975.259-9, CPF 360.573.668-83

b) Luciano Kazumi Teramoto, RG nº 32.824.041-2, CPF 281.566.798-30

V - 02 (dois) Representantes da Secretaria de Administração e Finanças:

a) Adriana da Conceição Bagatini Tiozzi, RG nº 42.222.797-3, CPF 315.911.038-94

b) Claudia Regina Gongora Mendonça, RG nº 26.740.961-8, CPF 152.897.418-28

VI - 03 (três) Representantes dos Profissionais e Trabalhadores da Educação:

a) Maria Aparecida Trindade Beltran, RG nº 10.276.056, CPF 928.163.718-91

b) Maria Cecília da Silva Parpinelli, RG nº 17.625.621-0, CPF 136.749.658-60

c) Geisa Queli de Oliveira, RG nº 30.752.836-4, CPF 276.231.938-21

VII - 02 (dois) Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica:

a) Tatiane Cristina Valentim Macedo, RG nº 41.699.924-4, CPF 337.903.998-50

b) Natália Batista Teixeira de Souza, RG nº 40.975.155-8, CPF 354.996.908-20

VIII - 02 (dois) Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) Vinícius de Campos, RG nº 24.838.652-9, CPF 326.634.158-98

b) Marcela de Paula Ribeiro Gonzalez Toschi, RG nº 32.284.081-8, CPF 307.048.218-00

IX - 02 (dois) Representantes das Escolas de Educação Infantil:

a) Liliane Ana de Freitas Torres, RG nº 40.307.240-2, CPF 339.081.628-31

b) Silvana Aparecida Spejorin Ramos, RG nº 14.566.440-5, CPF 036.208.158-10

X - 02 (dois) Representantes das Escolas da Rede Estadual:

a) Maria Cristina de Almeida Ferreira, RG nº 17.625.769-X, CPF 092.547.238-78

b) Ademir Aparecido Merenguelli - RG nº 18.971.190-5, CPF 070.263.528-29

Artigo 2º- São atribuições da Comissão:

I- Definir diretrizes e princípios os quais orientarão os trabalhos;

II - Planejar as ações a serem realizadas pela Comissão, estabelecendo cronograma e propondo prazos;

III - Elaborar e aprovar a versão final do documento contendo as normas e protocolos estabelecidos sobre os procedimentos de retorno às aulas, abrangendo ainda a oferta do transporte escolar a todos os alunos contemplados pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);

IV - Propor a data do possível retorno das aulas presenciais e semipresenciais;

V - Elaborar diretrizes para a organização do plano pedagógico de retorno às aulas, considerando:

a) Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes;

b) Garantia de aprendizagem com acesso, permanência e equidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 12 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 296

Página 8 de 9

c) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de alunos por sala de aula, escalonamento entre os atendidos em aulas presenciais e em atividades semipresenciais;

d) Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar;

e) Proposta da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche e Pré-escola); Ensino Fundamental - Anos iniciais; Ensino Fundamental - Anos finais; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial;

f) Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas;

VI- Articular com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social ações para o atendimento psicológico ou de orientação educacional aos alunos, suas famílias e profissionais da Educação;

VII- Recomendar protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;

VIII - Definir como será a oferta de alimentação/refeições individuais nas escolas;

IX - Promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos de promoção da saúde e prevenção à Covid-19;

X - Sugerir programas de formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas;

XI - Propor a aquisição de materiais necessários para a garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais da educação das escolas, tais como:

a) Produtos de higiene, limpeza, medidores de temperatura (termômetro infravermelho), EPI (máscaras, luvas e avental), álcool em gel ou líquido 70%, adesivos de marcação para distanciamento social, entre outros;

b) Materiais didáticos, brinquedos pedagógicos e equipamentos para evitar o compartilhamento;

c) Uniformes e equipamentos de segurança para os profissionais e trabalhadores da educação;

d) Materiais educativos para a realização das ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19;

e) Kit de higienização individual aos alunos.

Artigo 3º - Esta Comissão será presidida pelo representante indicado no inciso I, alínea "a", do art. 1º deste Decreto.

Artigo 4º - A Secretaria de Educação prestará apoio técnico à Comissão naquilo que é de sua competência legal.

Artigo 5º - Esta Comissão terá a duração que for necessária para suprir as demandas deste Decreto, podendo solicitar apoio de especialistas e representantes de órgãos e entidades públicos e privados para a elaboração das medidas.

Artigo 6º - A participação nesta Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal "Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho", 10 de setembro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

Portarias

PORTARIA Nº 7.779 DE 28 DE JULHO DE 2020.

(Nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cardoso - COMDECAR).

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 12 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 296

Página 9 de 9

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR os membros abaixo para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cardoso - COMDECAR, nos termos da Lei Municipal nº 1.921, de 19 de outubro de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 3.287, de 04 de maio de 2016, como segue:

a) Representante da Associação Comercial e Industrial:

Fernando Borges de Paula, portador do RG nº 34.548.642 SSP/SP

b) Indicação do Prefeito:

Industrial: Augusto César Marzinoto de Souza, portador do RG nº 48.848.062-0

Advogado: Amauri Muniz Borges, portador do RG nº 10.964.687 SSP/SP

Engenheiro: Janderson José Rodrigues Dias, portador do RG nº 40.085.273-1 SSP-SP

Profissional liberal da área da Saúde: Cristiane Gutierrez Delpoz da Silva, portadora do RG nº 19.582.648-6 SSP/SP

c) Representante da Casa da Agricultura:

Cláudio Mitsuo Shiota, portador do RG nº 9.209.613-X SSP/SP

d) Representante do Sindicato Rural:

Carlos Parpinelli, portador do RG nº 5.451.501-X SSP/SP

e) Representante da Loja Maçônica:

Eráclito José Gonçalves de Oliveira, portador do RG nº 15.202.861 SSP/SP

Artigo 2º - Fica nomeado como Presidente do Conselho o Dr. Amauri Muniz

Borges.

Artigo 3º - Os membros acima nomeados terão mandato de 04 (quatro) anos podendo ser reconduzidos, conforme disposto no § 4º, da Lei nº 3.287, de 04/05/16.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair Cesar Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças